



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 21/2021-CCMA/PGE**

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, Coronel BM **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS**, doravante denominado COMPROMISSÁRIO; de outro lado, **INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO – IMED**, associação civil sem fins lucrativos, para tratar dos interesses do **HOSPITAL ESTADUAL DE TRINADE – HETRIN**, neste ato representada por seu Diretor, **ANDRÉ SILVA SADER**, assistido por seu Procurador constituído com poderes especiais, **ALEXANDRE KOSLOVSKY SOARES**, OAB/SP N. 197.302, doravante denominado COMPROMITENTE; com fundamento no artigo 5º, *caput*, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2019, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006; bem como o que consta no Processo SEI n. 202100011023854, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo de ajustamento de conduta tem por objeto a regularização do imóvel sob a responsabilidade do COMPROMITENTE, edificado à Rua Maria Pedro de Oliveira com rua 05, quadra Área, Bairro jardim Primavera, Trindade-GO; com área total construída atualmente de 1997,42 m², que passará a 8.296,04 m² segundo Projeto Aprovado n. 102106/21, com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Conforme projeto aprovado sob o protocolo nº 102106/21, são previstas os seguintes sistemas de proteção contra incêndio para esta edificação:

1. Acesso de Viatura na Edificação
2. Segurança Estrutural
3. Compartimentação Horizontal
4. Compartimentação Vertical
5. Controle de Materiais de Acabamento
6. Saídas de Emergência
7. SPDA
8. Hidrante Urbano
9. Brigada
10. Iluminação de Emergência
11. Detecção de Incêndio
12. Alarme de Incêndio
13. Sinalização de Emergência
14. Extintores
15. Hidrante e Mangotinhos
16. Central de Gás

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no relatório de inspeção nº 112920/21 (000023314695), bem como as previstas em projeto aprovado n. 102106/21, no período estabelecido no cronograma de obras e vistorias (000023341940), transcrito abaixo:

N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO e INSTALAÇÕES PREVENTIVAS PREVISTAS NO PROJETO APROVADO N. 102106/21)	PRAZO CUMPRIMENTO	PARA	DATA VERIFICAÇÃO/VISTORIA	LIMITE
01	Instalar Sistema de Hidrante conforme projeto Aprovado pelo CBMGO.	24 meses		24/08/2023	
02	Instalar Sistema de Alarme e Detecção de Incêndio conforme projeto aprovado pelo CBMGO.	24 meses		24/08/2023	
03	Apresentar Documentação De Responsabilidade Técnica, Anotada No Respectivo Conselho, Com Parecer Conclusivo De De instalação, inspeção e/ou manutenção do sistema de hidrantes ou mangotinhos;	24 meses		24/08/2023	
04	Apresentar documentação de responsabilidade técnica, anotada no respectivo conselho, com parecer conclusivo: De instalação, inspeção e/ou manutenção do sistema de detecção de incêndio;	24 meses		24/08/2023	
05	Apresentar documentação de responsabilidade técnica, anotada no respectivo conselho, com parecer conclusivo: De instalação, inspeção e/ou manutenção do sistema de Alarme de incêndio;	24 meses		24/08/2023	
06	Apresentar documentação de responsabilidade técnica, anotada no respectivo conselho, com parecer conclusivo: De instalação da segurança estrutural da edificação;	24 meses		24/08/2023	
07	Acesso de Viatura do Corpo de Bombeiros	24 meses		24/08/2023	
08	Compartimentação Horizontal e Vertical	24 meses		24/08/2023	
09	Apresentar documentação de responsabilidade técnica, anotada no respectivo conselho, com parecer conclusivo: De instalação, inspeção e/ou manutenção do sistema de iluminação de emergência (Quando alimentados por grupo motogerador) obs. Já foi apresentada anotação de responsabilidade técnica relativo a manutenção da área já construída.	24 meses		24/08/2023	

10	Apresentar documentação de responsabilidade técnica, anotada no respectivo conselho, com parecer conclusivo: De instalação, inspeção e/ou manutenção do grupo motogerador (Somente quando alimentar algum sistema de combate a incêndio); obs. Já foi apresentada anotação de responsabilidade técnica relativo a manutenção da área já construída.	24 meses	24/08/2023
11	Apresentar documentação de responsabilidade técnica, anotada no respectivo conselho, com parecer conclusivo De instalação, inspeção e/ou manutenção do sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA obs. Já foi apresentada anotação de responsabilidade técnica relativo a manutenção da área já construída.	24 meses	24/08/2023
12	Outras exigências e orientações: obs: após conclusão das obras, e execução dos sistemas, nova inspeção será realizada e conforme testes dos sistemas novas exigências poderão ser acrescentadas.	24 meses	24/08/2023

2.2 O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no PARECER 15/21-15\*BBM (000023341960), a serem implementadas antes da emissão da autorização de uso provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 3.3 do mencionado parecer.

2.3 O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para uso provisório até **24 de agosto de 2023**, data da vistoria final, para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no relatório de inspeção nº 112920/21 (000023314695), conforme cronograma estipulado em requerimento em anexo (000023314907), condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.4 Não obstante o prazo estabelecido para execução das exigências pendentes, a autorização de uso provisório terá validade máxima de 1 (um) ano, a contar da data da primeira inspeção no processo, devendo serem efetuadas, obrigatoriamente, novas inspeções e emitidos novos documentos, com o devido pagamento das taxas de serviço, quantos forem necessários durante a vigência do TAC, condicionada ao cumprimento do cronograma de execução.

2.5 A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 esta condicionada a verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas, descritas no PARECER 15/21-15\*BBM (000023341960), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de obras e vistorias em anexo (000023341940).

2.6 A concessão do deferimento de autorização de uso provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no processo SEI nº 202100011023854 e relatório de inspeção nº 112920/21 (000023314695), em que se verificou a existência dos sistemas:

- Extintores
- Sinalização de emergência
- Saídas de emergência
- Spda
- Central de glp
- Hidrante urbano instalado a aprox. 300m
- Iluminação de emergência
- Brigada de Incêndio

2.7 O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.

2.8 O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA- DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

4.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

#### CLÁUSULA QUINTA- DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, 04 de outubro de 2021.

Paulo André Teixeira Hurbano  
OAB/GO n. 40.228

Procurador Setorial da Secretária de Estado da Segurança Pública  
(Assinatura Eletrônica)

Coronel BM Esmeraldino Jacinto de Lemos

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros  
(Assinatura Eletrônica)

André Silva Sader  
Diretor Presidente – IMED

Alexandre Koslovsky Soares  
Procurador – IMED  
OAB/SP N. 197.302

Patrícia Vieira Junker  
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual  
OAB/GO n. 33.038  
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Procurador (a) do Estado**, em 04/10/2021, às 09:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante-Geral**, em 04/10/2021, às 11:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 06/10/2021, às 10:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000024158589** e o código CRC **B3B1542C**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202100011023854



SEI 000024158589